



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas::

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Swiss Technology – Sociedade unipessoal, Limitada.  
Zambe Invest, S.A.  
Jasc Computers e Serviços, Limitada.  
Business Master Solutions, Limitada.  
Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Amigo Trading, Limitada.  
N.A.S. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Investors Group, Limitada.  
SGCC – Sociedade de Gestão de Centro de Conferências, S.A.  
Sociedade de Águas de Moçambique, Distribuição, Limitada.  
Nadhari Engenharia, S.A.  
Broker Services, Limitada.  
Bricon, Limitada.  
GES 20, Limitada.  
GHC Consultores, Limitada.  
CETA – Engenharia e Construção S.A.  
Anteros-SGPS Limitada.  
S & L, Petrol, Limitada.  
Heading Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada.  
Oasis Mozambique Refinery, Limitada.  
Mozgetwayz, Limitada.  
Casa Nova MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Vulindlela Transcar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Aico Construções-Airone, Limitada.  
Fórum das Associações Femininas de Inhambane – (FAFI).  
Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada.  
Vista do Mar, S.A.  
Phomello Serviços & Investimentos, Limitada.  
Highland African Mining Company, Limitada.  
Mavonde Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Restaurant & Guest House Nyama Choma – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CCS – Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada.  
Pro-Ossy Auto, Limitada.  
Sheron Construções, Limitada.  
Casa A.I Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Armando Langa, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Joseph Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Junho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Amina Sumaila Pachar Tauabo, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Hagiane Muhamba Tauabo para passar a usar o nome completo de Hagiane Daudo Tauabo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulino Morgado Mbeve Balate, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Paulino Morgado Balate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filimão Quebo Júnior, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Aidriiss Francisco Filimão Quebo para passar a usar o nome completo de Aidriiss Filimão Quebo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 Novembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nelson David Carvalho Matxaua, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Nelson David Carvalho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Novembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

---

**Instituto Nacional de Minas**


---

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8367L, válida até 19 de Setembro de 2023, para metais básicos, urânio e rochas ornamentais, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 08' 0,00''	33° 54' 50,00''
2	-16° 06' 0,00''	33° 54' 50,00''
3	-16° 06' 0,00''	33° 53' 20,00''
4	-16° 05' 30,00''	33° 53' 20,00''
5	-16° 05' 30,00''	33° 52' 30,00''
6	-16° 04' 20,00''	33° 52' 30,00''
7	-16° 04' 20,00''	33° 54' 0,00''
8	-16° 04' 0,00''	33° 54' 0,00''
9	-16° 04' 0,00''	33° 52' 30,00''
10	-16° 03' 0,00''	33° 52' 30,00''
11	-16° 03' 0,00''	33° 53' 20,00''
12	-15° 57' 0,00''	33° 53' 20,00''
13	-15° 57' 0,00''	33° 54' 30,00''
14	-15° 57' 10,00''	33° 54' 30,00''
15	-15° 57' 10,00''	33° 54' 50,00''
16	-15° 57' 30,00''	33° 54' 50,00''
17	-15° 57' 30,00''	33° 55' 20,00''
18	-15° 57' 40,00''	33° 55' 20,00''
19	-15° 57' 40,00''	33° 55' 30,00''
20	-15° 58' 0,00''	33° 55' 30,00''
21	-15° 58' 0,00''	33° 56' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
22	-15° 58' 20,00''	33° 56' 0,00''
23	-15° 58' 20,00''	33° 56' 20,00''
24	-15° 58' 30,00''	33° 56' 20,00''
25	-15° 58' 30,00''	33° 56' 30,00''
26	-15° 58' 40,00''	33° 56' 30,00''
27	-15° 58' 40,00''	33° 56' 50,00''
28	-16° 01' 0,00''	33° 56' 50,00''
29	-16° 01' 0,00''	33° 56' 30,00''
30	-16° 01' 30,00''	33° 56' 30,00''
31	-16° 01' 30,00''	33° 55' 40,00''
32	-16° 01' 40,00''	33° 55' 40,00''
33	-16° 01' 40,00''	33° 55' 30,00''
34	-16° 02' 0,00''	33° 55' 30,00''
35	-16° 02' 0,00''	33° 55' 0,00''
36	-16° 02' 10,00''	33° 55' 0,00''
37	-16° 02' 10,00''	33° 54' 40,00''
38	-16° 03' 0,00''	33° 54' 40,00''
39	-16° 03' 0,00''	33° 55' 10,00''
40	-16° 04' 30,00''	33° 55' 10,00''
41	-16° 04' 30,00''	33° 54' 40,00''
42	-16° 05' 20,00''	33° 54' 40,00''
43	-16° 05' 20,00''	33° 56' 0,00''
44	-16° 03' 30,00''	33° 56' 0,00''
45	-16° 03' 30,00''	33° 59' 0,00''
46	-16° 05' 0,00''	33° 59' 0,00''
47	-16° 05' 0,00''	33° 56' 30,00''
48	-16° 05' 30,00''	33° 56' 30,00''
49	-16° 05' 30,00''	33° 57' 0,00''
50	-16° 05' 10,00''	33° 57' 0,00''
51	-16° 05' 10,00''	33° 59' 0,00''
52	-16° 06' 30,00''	33° 59' 0,00''
53	-16° 06' 30,00''	33° 58' 40,00''
54	-16° 06' 40,00''	33° 58' 40,00''
55	-16° 06' 40,00''	33° 58' 20,00''
56	-16° 07' 0,00''	33° 58' 20,00''
57	-16° 07' 0,00''	33° 58' 0,00''
58	-16° 07' 10,00''	33° 58' 0,00''
59	-16° 07' 10,00''	33° 57' 30,00''
60	-16° 07' 30,00''	33° 57' 30,00''
61	-16° 07' 30,00''	33° 57' 20,00''
62	-16° 07' 40,00''	33° 57' 20,00''
63	-16° 07' 40,00''	33° 57' 0,00''
64	-16° 08' 0,00''	33° 57' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, 22 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### Swiss Technology – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069877, uma entidade denominada.

Irfan Bava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106386334M, de vinte e dois de novembro de dois mil e dezasseis emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de res-

ponsabilidade limitada que se regeza pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Swiss Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane,

n.º 2082, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir uma delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área da reparação e manutenção de equipamento eléctrico e óptico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para obtenha a necessária autorização, conforme for decidido pelo sócio.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e de 5.000,00MT ( cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Irfan Bava.

## ARTIGO CINCO

**(Aumento e redução do capital)**

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas por lei.

Dois) Decide qualquer variação do capital socio o montante do aumento ou diminuição será reateado pelo socio único, competido ao socio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respeito capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEIS

**(Prestação suplementares)**

Não haverá prestação suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SETE

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administração, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais especiais e tanto o sócio como os efeitos

da lei. Os mandatos podem ser gerais especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todos tempos, este últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificam.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objeto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NOVE

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obriga pela assinatura do socio único ou administrador devidamente credenciada.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo director ou qualquer emprego por ela expressamente autorizada.

## ARTIGO DEZ

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a contas de resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NOVE

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar pertencente em legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto de não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididas pelo sócio único.

## ARTIGO ONZE

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declaram a dissolução da sociedade, preceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DOZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou Administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO TREZE

**(Disposição)**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Zambe Invest, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069281, uma entidade denominada Zambe Invest, S.A., entre:

AT Capital, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 100328879, NUIT 400815127, com sede na Avenida Base N°Tchinga n.º 495, Bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomás, na qualidade de Mandatário, segundo resulta da Deliberação do Conselho de Administração n.º xxx/2018 de 6 de Novembro;

Eusébio Saide, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000992I, emitido a 20 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 102237234, residente na Rua Mártires de Marracuene, n.º 481, Bairro da Matola G, cidade da Matola, que outorga em nome pessoal;

Zeferino Andrade de Alexandre Martins, maior, casado com a Senhora Dalila da Conceição Martins em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000045A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2010, e com validade vitalícia, titular do NUIT 101719936, residente na Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1126, 15º F-29, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, que outorga em nome pessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade Anónima denominada Zambe Invest, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

## ARTIGO UM

**Designação, sede, representações e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Zambe Invest, S.A., e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

#### ARTIGO DOIS

##### Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) Concepção, financiamento, construção, exploração de infraestruturas públicas em regime privado e/ou de parceria público-privada, designadamente:

- i) Porto marítimo, porto seco, a éroporto;
  - ii) Terminais oceânicas diversas;
  - iii) Estrada e ponte;
  - iv) Zona económica especial; e
  - v) Parque industrial e parque agrícola.
- b) Transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- c) Prestação de serviços de:
- i) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de infra-estruturas, parques industriais, transportes e logística; e
  - ii) Geração, transporte, distribuição e comercialização de energia.

- d) Compra e venda, a grosso e a retalho, com importação e exportação de ferramentas, ferragens e materiais e equipamentos de construção, drogarias, incluindo tintas, vernizes, vidros, painéis e similares, madeiras e derivados;
- e) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TRÊS

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), representado por mil (1.000) acções de valor nominal de cem meticais (1.000,00MT) cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra

modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUATRO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverão suprimentos, mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

#### ARTIGO CINCO

##### Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

#### ARTIGO SEIS

##### Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

#### ARTIGO OITO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos Accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

#### ARTIGO NOVE

##### Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.



Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

#### ARTIGO DEZ

##### Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO ONZE

##### Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO DOZE

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, à uma Comissão Executiva ou à um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) À uma Comissão Executiva, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicáveis;
- c) À um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências;
- d) À uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo Presidente eleito no acto da eleição deste, e na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração ou também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos

estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada Administrador Executivo, Administrador Delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os Mandatários, mesmo de Administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

Dez) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, é designado como Administrador Único o senhor Almeida Sande Américo Tomáz.

#### ARTIGO TREZE

##### Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;

- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, Administrador Delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director Geral, ao Colaboradores e aos Mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO CATORZE

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Do Presidente do Conselho de Gerência;
- d) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do Administrador Único;
- (f) Do Director Geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- h) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO QUINZE

##### Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de acções da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Conselho de Gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo Administrador Delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

#### ARTIGO VINTE

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

## ARTIGO VINTE E UM

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 9 Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa A.I Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101043517, denominada Casa A.I Comercial, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Sumail Alaue e Alide Tualibo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Casa A.I Comercial, Limitada, e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Mocímboa da Praia, Avenida Samora Machel, podendo por deliberação de a assembleia geral mudar, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a comércio geral a grosso e a retalho, de todas as Classes do Código das Actividades Económicas.

Dois) Comércio a retalho em supermercado e hipermercado.

Três) Prestação de serviço nas áreas de:

- a) Restauração, hotelaria turismo e instituições do estado;
- b) Transporte aéreo, terrestre e fluvial;
- c) Importação e exportação;
- d) Formação profissional.

Quatro) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social e termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO CINCO

**(Capital social)**

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito, dividido e representado por duas quotas a saber:

- a) Sumail Alaue, com uma quota do valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais, correspondente a 50%;
- b) Alide Tualibo, com uma quota do valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais, correspondente a 50%.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEIS

**(Suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, podendo vencer juros consoante deliberação social.

## ARTIGO SETE

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da assembleia geral, os socios gozando este do direito de preferência.

Dois) Os sócios gozam do direito da alienação das suas quotas ou em parte, a quem pelos preços que melhor entender, permitindo ao novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer,

sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

## ARTIGO OITO

**(Gerência e administração da sociedade)**

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Sumail Alaue e Alide Tualibo. Na ausência dos gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuído tais poderes, através de procuração.

a) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

b) Pela assinatura de um dos sócios e mais um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Sumail Alaue.

## ARTIGO NOVE

**(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)**

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas participações sociais no capital social.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade**

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia geral)**

Um) A nomeação dos membros de gerência bem como a fiscalização dos seus actos, compete à assembleia geral dos sócios.



Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, anualmente de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO ONZE

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DOZE

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO TREZE

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Jasc Computers e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024954, uma entidade denominada, Jasc Computers e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entere:

*Primeiro.* Sebastião Carlos Dimene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693558B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Dezembro de 2010, residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Júlio Alberto Dimene, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322794Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2016, residente nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JASC Computers e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Venda de material de escritório, mobiliário de escritório, material informático e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Dimene;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Alberto Dimene.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Empréstimos)

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.



Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Business Master Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078272, uma entidade denominada, Business Master Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Beatriz Júlio Muchate, de 54 anos, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 90701735215F, emitido aos 28 de Novembro de 2011, válido até 28 de Novembro de 2021, emitido em Xai-Xai; e

Mellos Sileno Fernando Mandlate, de 31 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235059B, emitido aos 4 de Setembro de 2015, válido até 4 de Setembro de 2020, emitido em Maputo.

Constituem, uma sociedade de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Business Master Solutions, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1797, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de informática, fornecimento, manutenção e instalação de equipamento informático e programação, sistemas de informação e comunicação, comércio de matérias de escritório e escolar, comércio de matérias de segurança e protecção, topografia e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sendo repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Beatriz Júlio Muchate;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Mellos Sileno Fernando Mandlate.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mellos Sileno Fernando Mandlate.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071251, uma entidade denominada, Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com sócia única, Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse, casada com o senhor Ali Momade Mucusse sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100248238S, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número quinhentos e vinte e nove barra três, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bread Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º quinhentos e vinte e nove barra três, no Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar ou encerrar qualquer outra forma de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Fabrico e comercialização de pão;
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil Meticais, correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas (em dinheiro ou em espécie), por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

A sócia única pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Nancy Andrea de Oliveira Cortês Mucusse, que poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um director-geral, e ainda, poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou procurador expressamente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pela sócia única e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia única, os herdeiros ou representantes da falecida exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em 9 de Novembro de 2018, em dois exemplares de igual valor e conteúdo

e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a sócia única e o outro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais competente.

Maputo, 30 Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amigo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035239, uma entidade denominada, Amigo Trading, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Samir Youssef Dimachek, de nacionalidade libanesa portador do Passaporte no.LR0395751, emitido a 27 de Maio de 2017, pelas Autoridades Libanesas;

Mounir Youssef El Demachk, de nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º LR0987066, emitido a 21 de Julho de 2018, pelas Autoridades Libanesas;

Ali Youssef Dimachek, de nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º LR0925617, emitido a 21 de Junho de 2018, pelas Autoridades Libanesas;

Aissa Nazir Lopes Sopas, Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156061P, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo a 20 de Julho de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Amigo Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, Avenida 25 de Setembro, bairro 3 de Fevereiro.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de roupas e sapatos de segunda mão, complementares ou similares a:

- a) Exportação, importação; e
- b) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a 30% do capital, pertencente ao sócio Samir Youssef Dimachek;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a 30% do capital, pertencente ao sócio Mounir Youssef EL Demachk;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a 30% do capital, pertencente ao sócio Ali Youssef Dimachek;
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 10% do capital, pertencente à sócia Aissa Nazir Lopes Sopas;

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sua



sócia representante e senhora Aissa Nazir Lopes Sopas, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156061P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 20 de Julho de 2016, que desde já fica nomeada representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 30 Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## N.A.S. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078612, uma entidade denominada, N.A.S. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nurbibi Ataide Sucá, solteira, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422475N, de 15 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 69 do Código do Notariado que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a firma N.A.S. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 670, Maputo, Distrito Municipal 4, Mafalala.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro ou fora do Município.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o serviço de *catering*, decoração e toda a preparação de eventos, *buffet*, coquetel animação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única Nurbibi Ataide Sucá.

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão da quota)

Um) A cessão de quota da sócia única não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a qual tem preferência nessa cessão, bem como para terceiros, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respetivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência cautelar e se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Nurbibi Ataide Sucá que desde já nomeada administradora.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração da gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão de negócios)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário uma única assinatura da sócia única.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Investors Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078329 uma entidade denominada, Investors Group, Limitada.

Entre:

Hekmat Ounaisy, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, natural de Sarba-Libano portador do Passaporte n.º RL3806945, emitido aos 8 de Junho de 2016 e residente em Maputo;

Iskandar El Samarani, solteiro maior, de nacionalidade libanesa, natural de Jbeil-Libano portador do Passaporte n.º RL0156702, emitido aos 10 de Novembro de 2016 e residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e a sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Investors Group, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro da coop, Av. Vladimir Lenine. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

Dois) Desenvolvimento das actividades de comercio e exploração de actividades turísticas, hotelaria, restaurantes e actividades similares, importação e exportação de materiais ligados a industria hoteleira e outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais (100.000.00), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença do sócio Hekmat Ounaisy;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença da sócia Iskandar El Samarani.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Hekmat Ounaisy. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos sócios. Hekmat Ounaisy e Iskandar El Samarani.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com as sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões das suas administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## SGCC – Sociedade de Gestão de Centro de Conferências, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, da SGCC – Sociedade de Gestão de Centro de Conferências, S.A, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100476177, delibram a cessão de funções do Dr. Armando Pedro Muiuane Júnior, Presidente da SGCC em sua substituição foi nomeada a senhora Joana Alberto Joaquim Chipande, para exercer as funções de presidente de conselho de administração da referida sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. —  
O Eugénio Chefuane Chirute.

## Sociedade de Águas de Moçambique, Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito da Sociedade de Águas

de Moçambique, Distribuição, Limitada, sita na Avenida Indústrias, 749, Machava-Matola, província de Maputo, com um capital de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100874229, deliberaram

a) A cedência da quota do sócio José Manuel Costa Vieira Lino a favor da nova sócia GES 20, Limitada; b) Alteração ao Artigo Terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Sociedade Ges 20, Lda.

Maputo, 27 de Novembro de 2018.—  
O Técnico, *Ilegível*.



## Nadhari Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e três a folhas quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e doze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nadhari Engenharia, S.A., tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil e trezentos e trinta e nove, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Nadhari Engenharia, S.A., doravante deno-

minada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número mil e trezentos e trinta e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, gestão de obras de construção civil, prestação de serviços de consultorias de obras públicas e de obras particulares, de arquitetura, engenharia e técnicas afins, bem como aquisição e disposição de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda o comércio da importação e exploração, a venda por grosso e retalho de equipamentos e matérias de construção e similares, o aluguer de equipamentos e máquinas bem como a produção e a prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, para efeito, obtenha os necessários alvarás, licenças e concessões.

Três) A sociedade poderá exercer as actividades de gestão e mediação imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações noutras sociedades)

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresa e similares.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de quarenta e oito milhões, duzentos mil meticais, representado por quarenta e oito mil duzentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas e a portador tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) As acções nominais são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) As acções poderão agrupar-se em Títulos e cada Accionista terá direito a uma ou mais Títulos de Acções por números de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo conselho de administração/administrador único e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo administrador único.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Sete) A titularidade das acções e demais vicissitudes sobre elas, constará do livro das acções existente na sede da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para prossecução dos interesses sociais da sociedade.



## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) As acções são transmissíveis nos termos deste artigo.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta digerida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas no prazo de quinze dias, por carta Registada, incluindo-se na carta toda informação pertinente sobre os termos de venda e a identidade do proposto comprador. Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação. A sociedade primeiro e os accionistas segundo, poderão exercer o direito de preferência que lhes assiste na aquisição das acções, pelo que deverão fazê-lo por deliberação da Assembleia Geral, até trinta dias após a data da recepção da carta do Conselho de Administração.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) No aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de que possuem, salvo se por deliberação do Conselho de Administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe caber, esta será dividida pelos accionistas, na proporção das suas participações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exclusão de accionista)**

Um) A exclusão de accionista requer a previa deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular das acções;
- b) Se as acções for arroladas, arroladas ou penhoradas;
- c) Em caso de falência ou insolvência do accionista;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a não concorrência, ou com fundamento em justa causa que consiste em facto culposos susceptível de causar prejuízo à sociedade.
- f) Quando tiver condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade;
- g) Quando verificar conflito de incompatibilidade para com outro accionista que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios.

Dois) A exclusão do accionista não prejudica o dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Enumeração)**

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza, convocatória e reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Compete ao presidente da mesa de Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, representante do accionista presente com maior número de direitos de voto, para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral,

dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único com base na decisão da Assembleia Geral, assinar os termos da abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do livro de autos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até 31 de Março de cada ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinadas deliberações.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa administração ou de qualquer accionista que representa pelo menos dez por cento do capital social.

Seis) O aviso convocatório devereza no mínimo conter o nome da firma, sede e número de registo de sociedade, local, dia e hora da reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos accionistas.

Sete) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Oito) As decisões da Assembleia Geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos accionistas, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e destituir os membros da administração e o Fiscal Único;
- b) Alterar as competências, bem como as normas relativas à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o balanço, o resultado dos exercícios e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- d) Aprovar o relatório e parecer do Fiscal Único;
- e) Aprovar o plano estratégico da sociedade, bem como as respectivas alterações;
- f) Aprovar o orçamento e o plano de negociação da sociedade;
- g) Aprovar a divisão e cessão de acções à favor de terceiros;

- h) Aprovar a celebração de contractos de empréstimos (incluindo contractos de leasing e factoring), contractos de arrendamento e de aluguer, em montante a ser fixado em Assembleia Geral;
- i) Aprovar a concessão de avais, fianças, garantias, penhores e outras garantias, nos termos da legislação aplicável e conforme for estabelecido em Assembleia Geral;
- j) Adquirir e alienar participações sociais detidas noutras sociedades;
- k) Aprovar a aquisição, alienação, oneração e desoneração de bens móveis e imóveis da sociedade, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;
- l) Aprovar a celebração de contractos de empreitadas, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;
- m) Aprovar a celebração de contractos de subempreitada, prestação de serviços, aquisição de materiais, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;
- n) Fixar ou alterar quaisquer remunerações, bónus e outros benefícios a conceder aos administradores que sejam remunerados e aos membros do órgão de fiscalização que sejam remuneradas;
- o) Fixar a remuneração dos directores;
- p) Aprovar os dividendos mínimos a distribuir pelos accionistas;
- q) Alterar os estatutos da sociedade;
- r) Aumentar e reduzir o capital social;
- s) Aprovar a cisão, fusão, transformação da sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação da actividade da sociedade;
- t) Declarar falência ou acções de recuperação judicial da sociedade;
- u) Dissolver e liquidar a sociedade;
- v) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum e votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados accionista ou accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos correspondente ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e, por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário serão eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior, ou ainda, de não comparência destes, servirão de presidente da mesa o representante do accionista presente com maior número de direitos de voto.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Administração e gestão das sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um Administrador Delegado, ou se for o caso, por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica. Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes á realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Quatro) Os membros da administração poderão ser dispensados de caução.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura do Administrador Delegado ou, se houver um Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Sete) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes da administração)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da administração serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contractos no decurso das operações ordinárias da sociedade, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, caso o respectivo montante, exceda o valor máximo a fixar em Assembleia Geral;
- e) Celebrar contractos de empréstimo (incluindo a celebração de contractos de *leasing* e *factoring*), contractos de arrendamento e de aluguer e a constituir as garantias relativas a esses empréstimos, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em Assembleia Geral;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos estratégicos, as propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas de aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação, oneração e desoneração dos bens móveis e imóveis da sociedade, conforme valor máximo a ser fixado em Assembleia Geral;
- j) Nomear directores conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas para o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- l) Submeter á aprovação da Assembleia Geral recomendações relativas a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e dividendos a serem distribuídos aos accionistas de acordo com os princípios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- m) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- n) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como implementar as respectivas deliberações;
- o) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas pu privadas;
- p) Definir a estrutura organizativa da sociedade, nomeadamente as direcções e departamentos;
- q) Autorizar contratações de colaboradores;
- r) Nomear procuradores, e;
- s) Exercer outras competências que lhes sejam conferidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação das reuniões da administração)**

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, quatro vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou *e-mail* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de sete dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através dos meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinada e acordada por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum e votação)**

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros presentes e/ou representados.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes.

Três) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax ou e-mail endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

Cinco) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão discutidos por maioria dos votos dos membros presentes e/ou representados. No caso de empate o presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

## SECÇÃO III

## Do Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

A fiscalização da sociedade poderá competir a um Fiscal Único, a nomear pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Compete o Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito;

c) Verificar quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes á sociedade ou por elas recebidos em garantias, depósito ou a outros títulos;

d) Verificar a exactidão das contas anuais;

e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

g) Exigir que os respectivos registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e da sua situação patrimonial.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

## CAPÍTULO IV

**Dos livros, contas da sociedade e demonstração de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos qua a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas á apreciação da Assembleia Geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.



Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os accionistas, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo da reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) De acordo com a deliberação dos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Broker Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota, o sócio único procede a transformação da sociedade unipessoal em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por sua vez, divide a sua quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a 100% do capital social, em três novas quotas.

Que em consequência do operado acto fica assim alterado o artigo primeiro, quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Broker Services, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede n a Av. Kim II Sung, número mil trezentos e trinta e sete, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento de capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande; e,
- b) Outras duas iguais no valor nominal de quatro mil e novecentos metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social cada uma delas, pertencentes aos sócios Roxanne Jessica Buckle e Liam Neil Mcilroy.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo soco Arlindo Francisco Mapande, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2018.—  
A Notária, *Ilegível*.

## Sociedade Bricon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e dezassete da Sociedade Bricon, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 2, Km 15,

Parcela 875, Boane, província de Maputo, com um capital de duzentos mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 11808, deliberaram:

- a) A cedência da quota da sócia Totem Investments, Lda. a favor da nova sócia Urbicon, Limitada;
- b) A cedência da quota do sócio João Manuel Prezado Francisco a favor da nova sócia Urbicon, Limitada;
- c) A unificação da nova quota Urbicon Limitada;
- d) A renúncia à gerência, atribuição de poderes para assinaturas de contas bancárias e representação legal da sociedade de José Manuel Costa Vieira Lino e de João Prezado Francisco;
- e) A nomeação do sócio Michalis Loizou Poyiatzis como gerente único e representante legal da sociedade e a consequente alteração ao Artigo Quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a duas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil metcais, e que representa cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michalis Loizou Poyiatzis;
- b) Uma quota no valor de cem mil metcais, e que representa cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bricon, Limitada.

Maputo, 27 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade GES 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito da Sociedade GES 20, Limitada, sita na Avenida Indústrias, 749, Machava - Matola, Província de Maputo, com um capital de cinco milhões de metcais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100874202, deliberaram:

- a) A cedência da quota do sócio José Manuel Costa Vieira Lino a favor da nova sócia Sociedade de Águas de Moçambique, Distribuição, Lda;

b) Alteração ao Artigo Terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00 MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00 (quinhentos mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Sociedade de Águas de Moçambique, Distribuição, Limitada.

27 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**GHC Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade GHC Consultores, Limitada, com sede na Cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101034569, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Hélder de Assunção Cláudio Langa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Guilherme José Cossa e Telma Carlos Sumbane.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Guilherme José Cossa;

b) Outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Telma Carlos Sumbane.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**CETA – Engenharia e Construção S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral da CETA – Engenharia e Construção S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 17.500.000,00MT (dezassete milhões e quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 13.032 a folhas 14, livro C- 32 (um, três, zero, três, dois a folhas catorze do livro C traço trinta e dois), foi deliberada aos vinte e um dias, do mês de Setembro, do ano de dois mil e dezoito, a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quarto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e oitenta e quatro milhões de meticais, dividido e representado por cento e oitenta e quatro milhões de acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Anteros-SGPS, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em 30 de Outubro de 2018, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão duzentos e vinte cinco mil meticais), representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Anteros Empretadas S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.075.000,00MT (um milhão e setenta e cinco mil meticais), representativa de quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Duarte de Sa;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo;
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral.

Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**S & L, Petrol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Novembro de dois mil e dezoito exarada a folhas dezassete á dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação S & L, Petrol, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Albazine, talhao quatrocentos quarenta e cinco barra um, parcela cinco mil seiscentos e dezassete, estrada Circular de Maputo, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de bombas de gasolina;
- b) Venda de combustíveis;
- c) Loja de conveniência.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, com o capital social de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Tarmomed Vali Mohamed, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Milo Rajabali, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Tarmomed Vali Mohamed, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2018. —  
A Notária, *Ilegível*.



## Heading Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que em tempos por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 224/18, de 31 de Outubro de 2018, da empresa Heading

Moçambique – Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, no artigo quarto referente ao capital social, onde lê-se no valor nominal de trinta e seis mil meticaís, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz deve-se ler no valor nominal de trinta e seis mil meticaís, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Oasis Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Oasis Mozambique Refinery, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100243318, tendo estado presentes todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberou-se por unanimidade na cedência parcial da quota da sócia Tasneem Fayrous, no valor nominal de 16.000,00 MT a que corresponde a 80%, que divide-a em duas novas, sendo que 70% do capital social reserva para si, e 10% transfere a favor da nova sócia Sana Yasir, e em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o numero um do Artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente a sócia Tasneem Fayrouz;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayaz Khan;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sohail Muhammad;



d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Sana Yasir.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozgetwayz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e dezoito da sociedade, Mozgetawayz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001472236, deliberaram a mudança da sua sede social na Avenida Salvador Allende, n.º 275, 1.º andar flat 3, Bairro da Polana, Maputo, e conseqüente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro (denominação e sede) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1201, Distrito de Kampfumo, Maputo em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 8 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Nova MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043762, uma entidade denominada Casa Nova MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adil Faizel Seedat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101055205731I, de um de Setembro de dois mil e quinze, e válido até aos um de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente na cidade da Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Casa Nova MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Karl Marx, n.º 1813, Bairro Malhangalene, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de venda de mobiliário a retalho, electrodomésticos, artigos de decoração, papel de parede, carpetes, tapetes, cortinados e acessórios para cortinas, e de revestimentos, e pavimentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Adil Faizel Seedat.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Adil Faizel Seedat, que desde já fica nomeado administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vulindlela Transcar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100203804, uma entidade denominada, Vulindlela Transcar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vulindlela Transcar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 7, Coca Missava, Rua da Wenela, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é oitocentos mil meticais (800.000,00MT), equivalente a uma quota única pertencente ao sócio único Alberto Artur Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

único Alberto Artur Langa, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa/as estranha/as á sociedade.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondente à suprimimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio;
- d) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aico Construções-Airone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Janeiro de dois mil dezassete, lavrada das folhas 26 á 39 do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Carlos Airone, casado com a segunda outorgante, natural de Canda-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449528, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezoito de Julho de dois mil e onze e residente no Bairro 2, Rua Araújo de Lacerda, nesta cidade de Chimoio, Fátima Lázaro Airone, casada com o primeiro outorgante, natural de Cidade de Lichinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102548184M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Setembro de dois mil e doze e residente no Bairro 2, Rua Araújo de Lacerda, nesta cidade de Chimoio e Nelita Carlos Airone, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100167761C, emitido pelos pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis e residente no Bairro 2 Rua Araújo de Lacerda, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Aico Construções-Airone, Limitada, constituída por escritura de quinze de Junho de dois mil e onze, exarada das folhas cento e dezanove e cento e vinte e cinco, do livro de notas para escritura diversas número duzentos e noventa e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone e outras duas quotas iguais de valores nominais de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social cada uma, pertencente as sócias Fátima Lázaro Airone e Nelita Carlos Airone, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento destes, na sua sessão extraordinária, pela acta desta data, deliberou-se em aumentar o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil

meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguintes nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone e outras duas quotas iguais de valores nominais de setenta e cinco mil meticais cada, correspondentes a quinze por cento do capital social cada, pertencente as sócias Fátima Lázaro Airone e Nelita Carlos Airone, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, 3 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

## Fórum das Associações Femininas de Inhambane – (FAFI)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101076032 a entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro.* Associação de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Comunidades (MBIA), uma associação constituída e regulada pela lei moçambicana e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101065251, com a sede na cidade de Inhambane, neste acto representada pela senhora Hortência Rafael da Conceição, casada, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08010159013M de 26 de Junho de 2000 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, na qualidade de Presidente do Conselho de Direcção;

*Segundo.* Associação Vuneka, uma associação constituída por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis lavrada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas cento e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane e registada sob o número sete a folhas quatro do livro Q traço um neste acto representada pelo senhor Nordino Noa Sefane Mabuco, solteiro, natural Massinga e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101353723P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos dois de Agosto de dois mil e dezasseis, na qualidade de Presidente;

*Terceiro.* Associação de Paralegais de Inhambane, uma associação constituída e regulada pela lei moçambicana registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100770563, representada neste acto pelo senhor Hilário Zefanias Zibane, solteiro maior, natural de Quelimane e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102614497J de 25 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, na qualidade de presidente, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Das disposições legais

#### ARTIGO UM

##### Denominação

O Fórum das Associações Femininas da Província de Inhambane, de ora em diante abreviadamente designada FAFI é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter humanitária. Ela goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

##### (Constituição e sede)

Um) O FAFI é constituído em conformidade nos termos do artigo 76 da constituição da República de Moçambique de 8/91 de 18 de Julho, e das disposições do Código Civil nas aplicações e demais legislação aplicável da Lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) O FAFI é uma rede de âmbito provincial, com sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane. Podendo ter delegações distritais ou outra forma de representação a operar em toda a província de Inhambane.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Filiação)

O FAFI, deverá se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO CINCO

##### (Visão)

Constitui a visão do FAFI uma sociedade igualitária, unida, solidária, transparente, participativa, respeitosa, justa na defesa dos DH, da igualdade e equidade de género.

#### ARTIGO SEIS

##### (Missão)

Constitui missão da FAFI: promover a defesa dos direitos humanos, qualidade e equidade de género para que haja justiça de modo com que as mulheres e raparigas participem de forma activa nas esferas da vida social, económica, política, cultural e ambiental.

#### ARTIGO SETE

##### (Valores)

Constituem valores do FAFI:

- a) Solidariedade;
- b) Respeito pela dignidade e direito das mulheres e raparigas;
- c) Defesa da equidade e igualdade de género;
- d) Transferência na gestão da coisa comum;
- e) Imparcialidade.

#### ARTIGO OITO

##### (Objectivos gerais)

O FAFI tem como objectivos gerais:

- a) Contribuir para a redução das disparidades de género e elevar o estatuto da mulher e rapariga, através da coordenação e fortalecimento das acções da sociedade civil que trabalha em prol da mulher desfavorecida em toda a Província, especificamente nas áreas de agricultura, educação, saúde, direitos humanos, combate á pobreza, violência baseada no género, HIV/SIDA, acesso e controlo da terra pela mulheres;
- b) Promover o acesso à informação, formação e educação da mulher;
- c) Pressionar o governo a adoptar e implementar medidas para a equidade de género e empoderamento da mulher e rapariga, em políticas e programas, introduzir mudanças positivas nas relações de género;
- d) Angariar fundos para financiar as actividades dos membros servindo desta forma de ponte entre os membros e os parceiros/doadores.

#### ARTIGO NOVE

##### (Âmbito de actividade)

Um) Realizar actividades de ajuda mutua e partilha de recursos entre as organizações membros.

Dois) Fortalecimento da capacidade institucional e técnica da rede e dos membros para coordenar e implementar programas para igualdade de género e emponderamento da mulher e rapariga.

Três) Melhoramento do conhecimento e base de dados sobre a mulher e género na Província de Inhambane.

Quatro) Servir de porta voz e intermediário entre o Governo e as ONG'S.

Cinco) Providenciar acções de formação que contribuam para um melhor desempenho institucional das organizações membro.

Seis) Promover acções de advocacia e lobby nas áreas descritas nos objectivos gerais do presente estatuto.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO DEZ

##### (Requisitos)

Pode ser membro do FAFI toda a pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de origem, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, convicção ideológica, crença religiosa desde que se identifique com a causa e aceite o constante neste presente estatuto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Categorias dos membros)

O FAFI compreende membros: fundadores, efectivos, agregados e honorários.

- a) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação do FAFI e/ou que se acham inscritos á data da realização da assembleia constituinte;
- b) São membros efectivos todos os cidadãos que participam activamente nas actividades do FAFI;
- c) São membros agregados todas as entidades associativas que se inspiram nos mais diversos princípios e objectivos que contribuam para os fins pretendidos pelo FAFI;
- d) São membros honorários pessoas singulares e ou coletivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados ao FAFI, na redução das desigualdades de género e empoderamento da mulher;



e) Parágrafo único. Para além dos membros previsto em alíneas anteriores. O FAFI poderá admitir activistas para a realização de actividades ou trabalhos concretos e emergentes dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros e deveres dos membros

##### ARTIGO DOZE

###### (Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário aprovação provisória do Conselho de Direcção sob proposta apresentada pelo(a) candidata (o). A decisão de não aceitação caberá sempre recurso á Assembleia Geral imediatamente seguinte cuja deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não cabendo recurso após esse acto.

Dois) Aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da assembleia geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO TREZE

###### (Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos do FAFI;
- b) Propor medidas que se considerem adequados á realização dos objectivos do FAFI;
- c) Ser informado/a das actividades do FAFI;
- d) Participar em todas as actividades do FAFI;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da FAFI;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- g) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes do FAFI, estrangeiros e individuos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de chefia nos partidos políticos.

##### ARTIGO CATORZE

###### (Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do FAFI:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da FAFI;

b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do FAFI e para o seu prestígio;

c) Pagar a jóia e regulamentar as suas quotas mensais;

d) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

e) Exercer com competência, zelo e dedicação nas tarefas e funções para a qual foram eleitos;

f) Intervir de forma construtiva nas reuniões do órgão do FAFI;

Dois) São deveres dos membros agregados e honorários do FAFI:

Respeitar os estatutos e regulamentos do FAFI. Especialmente os objectivos consagrados no numero 1 do artigo 8 do presente estatuto.

Três) É estritamente interdito os membros que utilizarem o FAFI para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

##### ARTIGO QUINZE

###### (Suspensão)

Os membros que deixam de pagar suas quotas sem motivo previamente justificado, por um periodo igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos direitos.

##### ARTIGO DEZASSEIS

###### (Causas da suspensão)

Um) Constituem fundamentos para a suspensão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou sob proposta devidamente fundamentada de qualquer um dos membros efectivos que:

- a) Servir-se do FAFI para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Praticar actos que provoquem danos graves o FAFI;
- c) Não respeitar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Não pagar as quotas devidas, após a suspensão por um período superior a seis meses, depois da supervisão e instada a proceder ao pagamento por escrito pelo Conselho de Direcção.

Dois) As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O período de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

Quatro) O período de afastamento deve ser apresentado por escrito a mesa da Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO DEZASSETE

###### (Órgãos)

São órgãos do FAFI:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZOITO

###### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato sucessivo para o mesmo cargo, não podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituto.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DEZANOVE

###### (Natureza)

Um) Assembleia geral é o órgão máximo do FAFI e é o órgão constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro poderá este fazer-se representar por outro membro mediante simples carta endereçada á presidente de Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO VINTE

###### (Composição)

A mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

##### ARTIGO VINTE E UM

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa da Assembleia Geral a pedido do/a presidente do FAFI ou por dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pela Mesa da Assembleia geral com uma antecedência mínima de 30 dias.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando se porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido; considerando no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competência)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas de orientação e os objectivos do FAFI;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual do FAFI;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Propor ao Governo medidas e providências que visem a defesa dos direitos humanos e a promoção da igualdade de género e empandeiramento da mulher;
- e) Aprovar o orçamento do FAFI;
- f) Aprovar o regulamento interno do FAFI;
- g) Aprovar o seu regimento;
- h) Eleger os órgãos sociais do FAFI;
- i) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos sociais;
- j) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- l) Criar comissões de estudo e de trabalho e apreciar os seus trabalhos;
- m) Proclamar os membros honorários do FAFI;
- n) Efectuar alterações dos estatutos do FAFI;
- o) Decidir sobre a dissolução do FAFI.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

Compete ao Presidente de mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Em caso de impedimento da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este caso será representado pelo seu vice.

## ARTIGO VINTE E CINCO

Um) Compete aos vogais auxiliar o/a secretária/o servir de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos vogais organizar o expediente á Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e representa o FAFI.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.
- d) Dois vogais.

Três) O Conselho de Direcção reunirá-se em encontros bimensais e sempre que necessário.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no estatuto e nas deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correta das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Fazer o cumprimento de todas as actividades do FAFI nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Representar o FAFI em todos os actos e contratos de forma pacífica e activa, através da sua presidência ou de membros designados para o efeito;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los á ratificação da Assembleia Geral;
- f) Admitir novos membros e submetê-los a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- h) Promover cursos de capacitação e preparação técnica dos membros do FAFI;

i) Propor a Assembleia Geral a filiação do FAFI às outras organizações nacionais e internacionais;

j) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos dentro do âmbito dos presentes estatutos;

k) Contratar o pessoal técnico necessário a FAFI;

l) Angariar fundos a serem alocados às organizações membros para financiar as suas actividades e ou programas conjuntos, promovendo a sustentabilidade institucional destes e no escritório da FAFI;

m) Elevar e submeter ao parecer de Conselho Fiscal, da Assembleia Geral. O relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo bem assim o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Presidente)**

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência, a Presidência do FAFI;

- a) Compete à presidente orientar superiormente todas as actividades do FAFI;
- b) Representar o FAFI no plano interno, assim como em juízo;
- c) Controlar e demitir os recursos humanos;
- d) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- e) Apresentar o relatório anual das actividades do FAFI;
- f) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRINTA

**(Vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidas em regulamento

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações dos órgãos competentes da FAFI.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um vogal eleitos por um período de três anos.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade e o orçamento do FAFI;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem o FAFI;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património do FAFI;
- d) Verificar a execução do balanço das normas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho de Direcção;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades da gestão financeira do FAFI;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que achar necessário.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocada pela sua Presidente.

## SECÇÃO IV

## Do processo eleitoral

## ARTIGO TRINTA E CINCO

A eleição dos órgãos do FAFI processar-se-á por voto pessoal e secreto.

## CAPÍTULO V

**Das receitas**

## ARTIGO TRINTA E SEIS

Um) São receitas do FAFI:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pelo FAFI, se os mesmos puseram em causa a independência, os princípios e os objectivos do FAFI.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Delegações regionais)**

A criação das representações e a definição das respectivas áreas de actuação processar-se-ão em conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E OITO

Um) Alterações, dissolução e cisão do FAFI, será efectuado por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património do FAFI.

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Omissões)**

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

## ARTIGO QUARENTA

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, enquanto isso mantêm-se válidos os órgãos e deliberações tomadas pela Assembleia constituinte.

Inhambane, 23 de Novembro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100775514, dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Matchedje Motor, Limitada com sede na Província de Maputo, cidade da Matola, Bairro da Machava, Rua do Comercio parcela n.º 803, Estaleiros dos CFM-Machava, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100256800, neste acto representada por Shengjie Song, na qualidade de administradora;

*Segundo.* Shengjie Song, casada, natural de Shanghai-República da China, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 11CN00033039C emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade da Matola;

Pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade que adopta a denominação de Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1642, terceiro andar, sala K, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção, reparação e serviços de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que aprovado em assembleia geral e munido das necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares**

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia Matchedje Motor, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Shengjie Song.

## ARTIGO SEXTO

**Aumentos**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor sobre sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cedência e amortização de quotas**

## ARTIGO OITAVO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência na cessão primeiro à sociedade depois a cada um dos sócios, neste caso, pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização das quotas é, mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou se tiver sido dada em garantia de obrigações sem que o seu titular assumia, sem prévia autorização da sociedade.
- c) No caso de partilha judicial ou administrativa, a quota ou parte da mesma não ficar pertencendo ao respectivo titular e na parte que lhe for adjudicada;
- d) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A ocorrência da amortização de quotas carece de uma deliberação da assembleia geral e mediante o pagamento de um valor a determinar na base do último balanço da sociedade e na proporção de cada quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de extinção ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, apreciação das contas do exercício anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral ordinária será feita pelo seu presidente ou director geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias, enquanto a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar por terceiros na assembleia geral mediante simples carta, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerando conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Validade das deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e gerência)**

A gerência da sociedade, dispensada da prestação de caução, e a representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, será exercida pela pessoa a nomear em conselho de administração, desde já ficará dispondo de mais poderes legalmente consentidos para a realização do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do administrador desde já nomeado a senhora Shengjie Song, com poderes activos e passivos para o exercício de quatro anos, renováveis;
- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios;
- d) A assembleia geral bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, e os seus mandatos poderão ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;
- e) É proibido ao gerente e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como, letras a favor, fianças e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conselho Fiscal**

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital social enquanto não se encontrar realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2018. —  
A Técnica, *Ilegível*.

**Vista do Mar, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número oitocentos e um, a folhas cento e dez verso do livro C traço quatro, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, lavrada aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, o aumento do capital social, passando dos actuais vinte mil meticais para um milhão de meticais. Assim, em consequência da operação supra, foi deliberada por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos quinto, nono, décimo terceiro, décimo quinto e vigésimo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

Dois) (...).

Três) Os títulos de acções serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) (...).

Cinco) As acções serão divididas em duas séries designadamente: acções do grupo A e acções do grupo B. Consideram-se acções do grupo A todas àquelas pertencentes aos accionistas fundadores, incluindo-se aqui os accionistas que adquirirem acções até ao momento da presente alteração estatutária e consignada na respectiva acta. Consideram-se acções do grupo B, todas aquelas que vierem a ser adquiridas em momento posterior.

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Nove) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, por um mandato de quatro anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) (...).

Três) (...).

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto por um mínimo de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, renováveis uma ou mais vezes, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) (...).

Três) (...).

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinada por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal reunirá uma vez a cada trimestre, e será convocado pelo presidente, a requerimento de qualquer dos seus membros com uma antecedência de quinze dias, num local a ser por este designado.

Dois) (...).

Três) (...).

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Phomello Serviços & Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100963108, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Phomello Serviços & Investimentos, Limitada, constituída por, Laura Ludomira Samuel, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província da Maputo, bairro do Chamanculo C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335746P, de 24 de Novembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e José Nolasco da Conceição de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101036878P, de 17 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, Cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação da Phomello Serviços & Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, EN7, quarteirão n.º 2.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- i) Gráfica e papelaria;
- ii) Venda de material de escritório;
- iii) Venda de eletrodomésticos;
- iv) Venda de material de construção civil;
- v) Venda de produtos de beleza, bijuteria, roupas e perfumes;
- vi) Fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- vii) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- viii) Aluguer de equipamentos, tenda para inventos, viaturas e maquinas diversas;

ix) Prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, assistência jurídica, catering, montagem de tendas e ornamentação, jardinagem, fumação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito Internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Laura Ludomira Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio José Nolasco da Conceição de Sousa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social da Phomello Serviços & Investimentos, Limitada poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital legalmente exigido para o exercício do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Laura Ludomira Samuel, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, pessoa singular, a sociedade terá a faculdade de amortizar a respectiva quota nos termos do artigo oitavo do pacto social.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2018. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição, da sociedade denominada Highland African Mining Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Aos seis de Agosto do ano de dois mil e dezoito, pelas oito horas, reuniu, nos escritórios da sociedade em Quelimane, sita na Avenida 1 de Julho, Talhão sessenta e quatro, Bairro Liberdade, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade



comercial denominada Highland African Mining Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil oitocentos e cinquenta e cinco, doravante designada por sociedade.

Assumiu a presidência da reunião o senhor Luca Bechis, tendo sido secretariado pelo senhor Abdul Nazim Hussene.

Encontravam-se devidamente representadas todas as sócias da sociedade, a saber:

- a) HAMC Minerals Limited, uma sociedade constituída e regulada pelo direito Inglês, com sede em CTV House, La Pouquelaye, St. Helier, Jersey JE2 3TP, Channel Islands, com o capital social representado por 1.020 acções, matriculada sob o n.º 111407, doravante designada por HAMC Minerals, titular de uma quota com o valor nominal de 554.400,00MT (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos meticais) e representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, aqui representada pelo senhor Luca Bechis.

Luca Bechis, casado, natural de Cuneo, Itália titular do Passaporte n.º YB2429250, válido até 2 de Abril de dois mil, vinte e oito e residente em Quelimane, titular de uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos Meticais) e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Desta forma, encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade e tendo sido manifestada, por todos os presentes, a vontade de que a assembleia geral se constituísse e deliberasse sem a observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no número dois do artigo nono dos estatutos e no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, o senhor Luca Bechis declarou aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto um. Deliberar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do Artigo Sexto dos estatutos da sociedade, sobre a autorização prévia da sociedade relativamente à cessão da quota detida pelo sócio Luca Bechis à favor de Projecto Zambézia, Limitada, empresa de direito moçambicano com o capital social de cem mil Meticais e matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100958805.

Ponto dois. Deliberar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo sexto dos estatutos da sociedade, sobre o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à cessão de quota a que se refere o ponto um da presente ordem de trabalhos;

Ponto três. Deliberar sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em consequência da cessão da cota detida pelo senhor Luca Bechis.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, entrou-se, de imediato na apreciação do Ponto Um da Ordem de Trabalhos, tendo a sócia Luca Bechis comunicado a sua intenção de proceder à cessão da quota por si detida, com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a favor de Projecto Zambézia, Limitada, pelo respectivo valor nominal.

Foi, então, proposto que se autorizasse, nos termos e para os efeitos previstos no número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, a cessão da quota titulada pelo senhor Luca Bechis a favor de Projecto Zambézia, Limitada, nos termos acima referidos.

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Entrando na apreciação do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, foi proposto que a sociedade renunciasse ao direito de preferência que lhe assiste nos termos da lei e do n.º 2, do artigo sexto dos estatutos da sociedade relativamente à cessão a favor da empresa Projecto Zambézia, Limitada, da quota actualmente detida pelo senhor Luca Bechis, com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), e representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, nos termos e condições acima referidos. Mais foi proposto que a sociedade renunciasse à observância do prazo e formalidades previstas nos números 3 e 4 do artigo sexto da sociedade e na lei para efeitos do exercício do referido direito de preferência.

Ainda no âmbito e a propósito deste ponto dois da ordem de trabalhos, a sócia HAMC Minerals declarou que, tendo tomado conhecimento de todos os termos e condições a que a cessão da quota em apreço se encontra sujeita, também renuncia ao respectivo direito de preferência que lhe assiste nos termos da lei e do n.º 2 do artigo sexto dos estatutos da sociedade, assim como à observância do prazo e formalidades previstas nos números 3 e 4 do mesmo artigo e na lei para efeitos de exercício do mesmo. Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Passou-se de seguida à apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo sido referido que, em resultado da cessão a seu favor, acima referidas, a Empresa Projecto Zambézia, Limitada, passará a ser titular de uma quota representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade transmitida pelo senhor Luca Bechis.

Neste contexto foi proposto que, sujeito à formalização da cessão da quota resultante da cessão da quota detida pelo senhor Luca Bechis a favor de Projecto Zambézia, Limitada, e em consequência da mesma, se proceda à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 554.400,00MT (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove) do capital social da sociedade, pertencente à Hamc Minerals, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Projecto Zambézia Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes. Submetida a proposta à votação, foi mesma aprovada pela unanimidade dos votos dos sócios representados.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas 09:55 horas, da qual, para sua inteira fé e validade, foi exarada a presente acta, que depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Quelimane, 10 de Agosto de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

### Mavonde Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101063364, denominada Mavonde Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Luís Zingai Quembo Nhandiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavonde Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em desenvolvimento institucional;
- R.H; contabilidade;
- Administração; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%

(cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Luís Zingai Quembo Nhandiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio único as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

## CAPÍTULO III

### Da representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio único Luís Zingai Quembo Nhandiro, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente Luís Zingai Quembo Nhandiro, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Tres) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

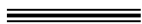
A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, e este procederá à liquidação conforme lhe aprover.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



## Restaurante & Guest House Nyama Choma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101073912, denominada Restaurante & Guest House Nyama Choma – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único João José Muhai, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Restaurante & Guest House Nyma Choma – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro (Recinto de Ringue Desportivo de Pemba), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Intermediação comercial;
- e) Transporte;
- f) *Rent-a-car*;
- g) Pesquisa e comercialização mineira;
- h) Prestação de serviços;
- i) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, duzentos mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio João José Muhai, e em representação em juízo e fora dele, activa passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço em contas de resultados de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade de sócio, ou nos casos previsto por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## CCS – Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezanove de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas 56 à folhas 57, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e onze traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação, e por conseguinte altera-se a redacção da cláusula primeira dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade tem como sua denominação Gestão, Contabilidade e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e terá a sua sede na Avenida 16 de Junho, bairro de Ingonane, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 20 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



## Pro-Ossy Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de Julho de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 100876574, denominada Pro-Ossy Auto, Limitad, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Samuel Chinonso Okoye e Ifeanyi Elisha Okoye que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Pro-Ossy Auto, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 305, R/C, Montepuez, província de Cabo-Delgado, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades: vendas de peças e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou afins objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Samuel Chinonso Okoye;

- b) Uma quota no nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Ifeanyi Elisha Okoye.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade podera ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos socios, em dinheiro ou em outros vários valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum socio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderao fazer os suprimentos de que sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização, previa da sociedade, que será dada por deliberação de assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na porporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 dias a contar data de conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que abrigue a sua transferência para terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em conjunto ou separadamente pelos sócios Samuel Chinonso Okoye e Ifeanyi Elsha Okoye, que desde já ficam administradores com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos

poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos, pela assinatura dos administradores ou pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO NONO

#### Fiscalização

A fiscalização da sociedade sera exercida por um auditor de contas de auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço de relatório anual e de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que rege a sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade se dissolve por deliberação dos sócios e nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-à a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado da deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## Sheron Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de treze de Outubro de dois mil e onze matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número mil e duzentos e quarenta e oito à folhas cento e vinte do livro C traço três e número mil quinhentos oitenta e nove à folhas cento e sessenta verso à cento sessenta e um do livro E traço dez, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sheron Construções, Limitada, pelos sócios Cássimo Ussene e Sheron da Graça Ussene, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sheron Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro de Expansão 3, Parcela 25, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a execução de obras de empreitada, quer públicas e privadas de edifícios, estradas e fontes de água; prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e hidrocarbonetos, e; prestação de serviços de transporte e logística, e outras actividades conexas ao sector de obras públicas e habitação, mineração, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de 1050 000,00 MT (um milhão e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Cassimo Ussene, com uma quota de 630.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes à 60% do total; e
- b) Sheron da Graça Ussene, com uma quota de 430.000,00MT (quatrocentos e trinta mil meticais), correspondentes à 40% do total.

#### ARTIGO CINCO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos seus sócios.

Dois) No caso de cessão de quotas, à sociedade fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e os seus sócios, em segundo.

#### ARTIGO SEIS

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

#### ARTIGO SETE

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição dos seus sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros

ou representantes legais, nomeados estes uns entre eles mais que a mesma represente a sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

#### ARTIGO OITO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo seu sócio, senhor Cassimo Ussene, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos serão usadas as assinaturas do gerente ou seu mandatário com poderes bastante para o efeito.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO NOVE

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade, dirigida pelo seu sócio - gerente e nela fazem parte também, os trabalhadores relevantes da empresa, tendo os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por um dos sócios ou quaisquer dos directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á num dos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados neste artigo.

#### ARTIGO DEZ

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO ONZE

**(Distribuição de dividendos)**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente de lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

## ARTIGO DOZE

**(Prestação do capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO TREZE

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade dos seus sócios. Em ambas circunstâncias, os sócios serão seus liquidatários.

## ARTIGO CATORZE

**(Casos omissos)**

Em todo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**JV Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia cinco do mês de Novembro de dois mil e dezasseis assembleia geral da sociedade denominada JV Construções, Limitada, com a sede na Avenida Amilcar Cabral, número vinte e dois, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100275597.

Ponto único. Deliberou-se a cessão de quotas.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cesar Bento David Maene Madivadua é detentora de uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais cada uma), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- b) Julieta Maria Rosa Bemposta Pires é detentor de uma quota com o valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.





## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510